



**PARECER Nº 405/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 058/2023**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a permitar imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com terreno de propriedade particular, sob natureza indenizatória em virtude de ato expropriatório de área particular para fins de abertura de vias públicas no perímetro urbano deste município”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder a permuta do lote nº 123, quadra nº 074, zona cadastral 015, matrícula nº 134.570 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, área de 480,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado na Rua Olinda, no Bairro Bom Pastor, de propriedade do Município de Divinópolis, com o lote nº 033, quadra nº 05, zona cadastral 06, matrícula nº 1.044 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, área de 655,00m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), localizado no cruzamento das Ruas Rio Grande do Sul e Fortuna, no Bairro Bom Pastor, nesta cidade, de propriedade particular.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a permuta em questão objetiva viabilizar a conclusão do processo de desapropriação de área particular já consumada com o objetivo de proceder à abertura de vias públicas no perímetro urbano do município, em proveito do uso viário de interesse coletivo na região, demonstrando a existência de interesse público na realização da permuta.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 058/2023.

Divinópolis, 26 de agosto de 2024.

**Ana Paula do Quintino**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Wesley Jarbas**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Josafá Anderson**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 058/2023

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**08R****XN3****KLO****16W**